

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4.786, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Institui Comissão Especial de Estudos para revisão da legislação sobre a execução orçamentária e financeira e sobre as normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e com o objetivo de promover a revisão da legislação sobre a execução orçamentária e financeira e sobre as normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para promover revisão da legislação sobre a execução orçamentária e financeira e sobre as normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão apresentará relatório conclusivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamentação técnica para subsidiar a elaboração de minuta de decreto que estabeleça a revisão da legislação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão, desde que justificadamente.

Art. 3º Compõem a Comissão Especial de Estudos prevista nesta Resolução:

I - pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF:

- a) Dênis Robinson de Amorim Paixão, MASP 356.452-3;
- b) Dínika Bernardete Pereira da Silva, MASP 339.825-2;
- c) Fabiana Pereira Januário, MASP 752.439-0;
- d) Larissa Soares Guimarães, MASP 752.407-7;
- e) Maria Auxiliadora Salles Gonçalves, MASP 350.044-4; e
- f) Nílson Eustáquio Souza, MASP 234.388-3;

II - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

- a) Naila Marcela Nery Ferrari, MASP 1.083.957-9;
- b) Luciana Vianna de Salles Drumond, MASP 668.551-5; e

c) Miriam Márcia Salvador, MASP 284.518-8;

III - pela Controladoria-Geral do Estado - CGE:

a) Charles Alves da Silva, MASP 378.492-3;

b) Orlando Carvalho de Oliveira Júnior, MASP 1.233.833-1; e

c) Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.639-4;

IV - pela Advocacia-Geral do Estado - AGE: Ana Paula Muggler Rodarte, MASP 598.204-6.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor designado na alínea “a” do inciso I deste artigo, que deverá ser substituído, nas ausências e impedimentos legais, pelo servidor indicado na alínea “f” do mesmo inciso.

§ 2º A critério da Comissão, técnicos lotados em outros órgãos e entidades poderão ser convidados para participar das suas reuniões.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador-Geral do Estado

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 13/06/2015.